ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: 03/06/2020 à 17/06/2020
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRÍCULA Nº 3389

LEI Nº 1250/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) aos profissionais que estejam atuando na prevenção, combate e atendimento de pacientes relacionados a pandemia do Covid-19 (Coronavírus), bem como, concede adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 007/2020 e Eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º Aos profissionais da área de saúde do Município de Custódia que estejam atuando na prevenção, combate e atendimento de pacientes relacionados a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), incluindo-se os cargos de Coveiros, Assistentes Sociais, Porteiros, Auxiliares de Serviços Gerais, Recepcionistas, Motoristas, ficarão assegurados, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor de seu salário-base.

Parágrafo único. Caso o servidor seja afastado do atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19, cessará o pagamento do referido adicional.

Art. 2º Após o término da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, os Agentes Comunitários de Saúde perceberão, de forma permanente, o adicional de insalubridade em grau mínimo de 10% (dez por cento).

Paragrafo único. Durante a pandemia, os profissionais citados no *caput* perceberão o adicional de insalubridade previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Custódia, 03 de junho de 2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
Prefeito do Município de Custódia

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito